

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 104/2016

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó, CNPJ N° 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro, representado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Jean Piere Bezerra Museka, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para publicação, divulgação, e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais de efeito externo do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3. DA JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa Liz Serviços Online Ltda. para prestação de serviços de publicação, divulgação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais de efeito externo do Município.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratada detém o monopólio, sendo desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, conforme declaração n.º 051/2016 da ASSESPRO/SC - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Santa Catarina.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação da instituição citada no OBJETO desta justificativa.

4. DA DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 – Contratação de empresa para PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO, junto ao site LeisMunicipais.com.br, com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”, fornecimento de URL (endereço) de conexão e cessão do respectivo software.

5.2 DO VALOR:

5.2.1 O Município de Timbó, através da Procuradoria Geral do Município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.095,56 (dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por trimestre, totalizando a quantia de R\$ 8.382,24 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

5.3 DA EXECUÇÃO:

5.3.1 – O objeto será executado no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, podendo o contrato resultante do processo licitatório ser prorrogado, quando cumprido os requisitos do Inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, *até o limite de 60 (sessenta) meses*.

6. DO EXECUTOR

6.1 **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, n.º 277, Sala 01, Bairro Meia Praia, Itapema/SC.

6.2 **REPRESENTANTE LEGAL:** CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, CPF n.º 181.488.089-53 e RG n.º 8.R/220.562 SSP/SC, residente e domiciliado na rua 288, n.º 350, Bairro Meia Praia, Itapema/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Monopólio das atividades, conforme Declaração n.º 051/2016 da ASSESPRO-SC, onde cita: “trata-se de desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da mesma a existência em território nacional de outra plataforma que oferte características que contemplam: Indexação, Compilação, Consolidação e Versionamento da Legislação, na íntegra e em todo banco de dados disponível, por meio da rede mundial de computadores – *internet* – e aplicativo mobile, recurso – Pesquisa Nacional – que permita realizar buscas em Normas Municipais e Estaduais, concomitantemente, e ainda, possibilidade de acompanhar, em tempo real, a disponibilização de novas Normas, incluindo filtro por termo/assunto específico.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Dotações orçamentárias/convênios extraorçamentários a serem utilizados:

| <i>Código Dotação</i> | <i>Descrição</i> |
|-----------------------|---|
| 9 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| 1 | PROCURADORIA DO MUNICIPIO |
| 4 | ADMINISTRAÇÃO |
| 92 | REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL |
| 60 | GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| 2100 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO |
| 33900399700 | DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO |
| 10000 | RECUSOS ORDINÁRIOS |

10. PUBLICAÇÃO

10.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios
10.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/12/2016

Timbó (SC), 19 de Dezembro de 2016.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município de Timbó

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2016/

CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS VIA INTERNET E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, através da Procuradoria Geral do Município, representada por seu Procurador Geral o Sr. JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 238, n.º 277, Sala 1, Itapema/SC, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, casado, CPF n.º 181.488.089-53 e RG n.º 220.562, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a divulgação, publicação e gerenciamento, pela **CONTRATADA**, do compêndio dos atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do **MUNICÍPIO** junto ao site LeisMunicipais.com.br, com link direcionado à página eletrônica do **MUNICÍPIO** em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", fornecimento de URL (endereço) de conexão e cessão de uso do respectivo software.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Apresentar toda sua legislação conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal n.º 95/95, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e assinatura das autoridades, em arquivos digitais nos formatos "doc" (texto editável) e "pdf" (digitalização do original com assinaturas) para que seja anexado ao texto disponibilizado.

- a) A documentação entregue pelo **MUNICÍPIO** deverá apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação.
- b) Nos casos em que a **CONTRATADA** receber documentos que impossibilitem a execução do serviço (textos ilegíveis ou incompletos), estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

II - Manter o envio contínuo da legislação de atualização para a **CONTRATADA**, compreendendo os novos Atos expedidos periodicamente pelo **MUNICÍPIO**, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item I desta cláusula.

III - Indicar formalmente à **CONTRATADA** o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

IV - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Publicar a legislação de atualização (compreendendo os atos do mês corrente) até 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no formato estabelecido no item I da cláusula segunda.

II - Disponibilizar junto aos textos publicados cópia digitalizada (formato "pdf") do arquivo original conforme estabelecido no item I da cláusula segunda, quando encaminhados pelo **MUNICÍPIO**.

III - Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e **por dentro do texto**.

A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Ocorrerá, após a integralização dos dados, ou seja, após a publicação de toda sequência numérica dos Atos, conforme informações geradas nos relatórios de Atos faltantes.
- b) O **MUNICÍPIO** poderá requisitar a qualquer tempo a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à **CONTRATADA** de todos àqueles que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato original.

IV - Nos casos de Atos que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, ementa na íntegra além de inserir link para visualização da imagem original do Ato.

V - Encaminhar notificação via e-mail ao gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico deste último, para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela **CONTRATADA**, acessíveis a partir de contas individualizadas no sistema, nos quais poderão:

- a) emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

- b) consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração e horário de publicação online.
- c) obter acesso à pesquisa nacional integrada ao banco de dados da **CONTRATADA**, contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema.

VI - Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

VII - Fornecer em mídia DVD todo conteúdo das leis enviadas pelo **MUNICÍPIO**, mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do presente contrato terá início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 (em especial o que estabelece o seu art. 57, inciso II).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, ENCARGOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus ao **MUNICÍPIO**.

II - Pela manutenção e ativação do sistema (compreendendo a implementação da página técnica do **MUNICÍPIO**, alimentação e atualização dos dados no sistema, consolidação dos Atos vinculação da página de pesquisa com o site deste último e o acesso aos recursos gerenciais da plataforma) e demais atividades que integram o objeto e proposta comercial, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$8.382,24 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.095,56 (dois mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento da primeira em 30/03/2017 e das demais em 30/06/2017, 30/09/2017 e 20/12/2017, todas mediante prévia apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

III - As parcelas poderão ser reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

IV - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

V - Todos os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário junto a agência bancária, a qual será informada pela **CONTRATADA**. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| <u>9</u> | <u>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</u> |
| <u>1</u> | <u>PROCURADORIA DO MUNICIPIO</u> |
| <u>4</u> | <u>ADMINISTRAÇÃO</u> |
| <u>92</u> | <u>REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL</u> |
| <u>60</u> | <u>GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</u> |
| <u>2100</u> | <u>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO</u> |
| <u>33900399700</u> | <u>DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO</u> |
| <u>10000</u> | <u>RECURSOS ORDINÁRIOS</u> |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

I - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo **MUNICÍPIO**, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

II - O **MUNICÍPIO** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pelo **MUNICÍPIO**.

III - Em razão de a legislação ser de domínio público a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

IV - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico do **MUNICÍPIO** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

V - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

I - O contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de quaisquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

II - A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá cinco (05) dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente da aplicação das demais medidas legais.

III - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

V - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º

8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó/SC, 14 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

CONTRATADA

CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHA

Nome:

CPF n.º:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF n.º: